**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0022197-17.2011.8.26.0566**Classe - Assunto **Depósito - Alienação Fiduciária** 

Requerente: Agraben Administradora de Consorcios Ltda

Requerido: Jhonata Santos Fernandes Vidal

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

VISTOS,

AGRABEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com qualificação nos autos, ajuizou **ação de busca e apreensão** em face de JHONATA SANTOS FERNANDES VIDAL, igualmente qualificado nos autos, posteriormente convertida em depósito.

Foi concedida liminar de busca e apreensão, não cumprida dado que não localizado o veículo (fls.41).

Requereu-se a conversão em ação de depósito (fls.60/62).

O réu foi citado por edital, já que não localizado após a realização de inúmeras pesquisas junto ao Bacenjud, Infojud e Siel.

Contestação através de curadora especial que contestou o feito por negação geral (fls.192/193).

Esta é uma síntese do essencial.

FUNDAMENTO E DECIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

O pedido de depósito procede.

Isso porque a inadimplência é incontroversa e o veículo não foi encontrado para ser apreendido.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

De mais a mais, o pedido inicial está amparado em prova documental.

É certo que a contestação por negação geral torna os fatos controvertidos, mas disso não se dessume que esteja o autor da ação de depósito obrigado a fazer prova negativa, ou seja, de que não há inadimplência e de que o veículo não foi encontrado.

Por essa razão, o julgamento no estado é de rigor, a teor do que reza o art.355, I, do NCPC.

Nos termos do art. 4º do Decreto-lei 911/69, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, que foi o que ocorreu.

Nesse sentido:

"A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. Não encontrado se a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, quando se verificarem as condições do artigo 4º do Decreto-lei 911/69" (STJ, REsp 195094-SP, Rel.Ministro Humberto Gomes de Barros — Terceira Turma-d.j.28.06.2004).

A prisão civil não é mais admitida, nos termos da Súmula Vinculante 25 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, em caso de eventual TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

impossibilidade de devolução do bem, persiste a obrigação de entrega do valor equivalente em dinheiro.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EM FACE DO EXPOSTO julgo procedente o pedido e condeno MAURO GASPARINI a entregar o veículo Motocicleta Yamaha, YBR 125 K, ano/modelo 2003, chassi 9C6KE044030009355, placas DHN 4215 ou seu equivalente em dinheiro, com fundamento no art. 902, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como no pagamento das custas, despesas processuais e honorários do advogado do autor arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de entrega, convertendo-se em cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa, caso não localizado o veículo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 24 de abril de 2017.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA